



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de abril de 2015



Série

Número 76

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

**Despacho Conjunto n.º 29/2015**

Delega de competências na Assistente Técnica, Maria Augusta Teixeira Barreto Gois, nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Despacho n.º 175/2015**

Atribui competência para a concessão de passaporte especial aos Presidentes dos Governos Regionais, com a possibilidade de delegação e de subdelegação.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****Despacho Conjunto n.º 29/2015**

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado de “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Uma vez que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 101, II série, de 27 de Maio de 2009, prevê que nas referidas escolas o abono para falhas seja atribuído a um trabalhador pertencente à carreira geral de assistente técnico;

Considerando que foi atribuído à assistente técnica, Graça Neto Henriques Caires o direito ao abono para falhas, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura publicado no JORAM n.º 5, II Série, de 12 de janeiro de 2010;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Considerando a necessidade de substituir o atual assistente técnico que, nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, o substitui.

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

1. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, será o mesmo substituído pela Assistente Técnica Maria Augusta Teixeira Barreto Gois.
2. A revogação do ponto 2 do despacho conjunto que determinou a atribuição do direito a abono para falhas ao Assistente Técnico André Avelino

Vieira Sousa da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, nas ausências e impedimentos do seu titular, publicado no JORAM, n.º 5, II Série, de 12 de Janeiro de 2010.

Funchal, 1 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 175/2015**

Despacho n.º 15/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2000, de 10 de novembro, e 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 138/2006, de 26 de julho, 97/2011, de 20 de setembro, e 54/2015, de 16 de abril, atribui competência para a concessão de passaporte especial aos Presidentes dos Governos Regionais, com a possibilidade de delegação e de subdelegação;

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea c), do supra referido Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, delego no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, com a possibilidade de subdelegação, a competência para a concessão de passaporte especial.

O presente despacho produz efeitos a partir de hoje.

Presidência do Governo Regional, aos 21 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)